

LEI MUNICIPAL Nº 905/2010, de 21-07-10.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORMAÇO A EDIFICAR REDES DE ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado edificar Redes de Energia Elétrica no Perímetro Urbano de Mormaço, cuja delimitação foi estabelecida pela Lei Municipal nº087/93.

Art. 2º - A Edificação das Redes de Energia Elétrica visa complementar o Processo Administrativo de Regularização de Loteamentos Urbano na cidade de Mormaço, promovido pelo próprio Município no ano de 1994, conforme Histórico que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: A presente lei integrará o Processo Administrativo mencionado no caput, juntamente com as Leis Municipais nº096/94 e nº120/94 que autorizaram o Executivo Municipal a suportar as despesas decorrentes de legalização dos loteamentos no perímetro urbano.

Art. 3º - As Edificações das Redes de Energia Elétrica, objeto desta lei, deverão ser realizadas conforme projetos devidamente aprovados pela Concessionária de Energia Elétrica, plantas e memoriais descritivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da edificação das Redes de Energia Elétrica objeto desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento do Município, podendo ainda em caso de insuficiência das dotações previstas ser apresentado projeto de lei para abertura de crédito adicional.

Art. 5º - Os proprietários originários das áreas, onde serão Edificadas as Redes de Energia Elétrica, deverão efetuar doação ou dação em pagamento de área complementar ao Município, no percentual de no mínimo 50% dos custos da obra.

Parágrafo único: Os custos das obras serão apurados, após a efetiva contratação dos Serviços ou dentro do competente processo licitatório conforme o caso.

Art. 6º - As áreas a serem doadas ou dadas em dação, conforme previsto no artigo anterior serão objeto de avaliação e estudo de viabilidade do interesse público por Comissão a ser nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
Em 21 de julho de 2010.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO